



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

DECRETO Nº. 086 DE 17 DE JULHO DE 2018.

**DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA COMO
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO
DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 170 da Constituição Federal, que determina tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 179 da Constituição Federal que dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;

CONSIDERANDO também a Lei Complementar nº 123 de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente de Desenvolvimento para a efetivação das disposições de tal Lei Complementar e;

CONSIDERANDO finalmente a prioridade do município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado como Agente de Desenvolvimento o servidor **GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo inicialmente ao cargo de Técnico em Contabilidade, através da Portaria nº. 053, de 23 de janeiro de 2006 e atualmente ao cargo de Auditor Público Interno, através da Portaria nº. 025, de 23 de junho de 2008.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 2º O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável no município no Programa de Promoção do Desenvolvimento do Empreendedorismo Local, tendo por :

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades da Lei nº 1.066/2013, de 03 de junho de 2013;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do município;

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades;

V - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Parágrafo único. O agente de desenvolvimento ora designado deverá preencher os requisitos previstos no artigo 85-A, §2º da Lei Complementar nº123, de 13 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de julho de 2018.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio